



REGIMENTO



PREÂMBULO

Considerando que a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, estabelece no seu artigo 19.º, n.º 2, alínea b), a competência dos órgãos municipais para criar os Conselhos Locais de Educação;

Considerando que a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro - na alínea c) do n.º 4 do artigo 53.º - atribui competência à Assembleia Municipal para, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação, de acordo com a lei;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, alterou a denominação do Conselho Local de Educação, para Conselho Municipal de Educação, regulou as suas competências, composição e funcionamento;

Considerando que, pelo legislado no artigo 8º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, as regras de funcionamento do Conselho Municipal de Educação devem constar de um regimento.

Nestes termos é elaborado o Regimento do Conselho Municipal de Educação de Alfândega da Fé.

Considerando que o Decreto- Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, vem revogar o Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de janeiro, torna-se necessário atualizar o regimento do Conselho Municipal da Educação de Alfândega da Fé.

Artigo 1.º **(Noção e objetivos)**

O conselho municipal de educação é uma instância de consulta, que tem por objetivo a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

Artigo 2.º **(Competências)**

1 - Para a prossecução dos objectivos referidos no artigo anterior, compete ao Conselho Municipal de Educação deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da acção social e da formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do município, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;
- c) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;
- d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos nos artigos 47.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio;
- e) Apreciação dos projectos educativos a desenvolver no município;



- f) Adequação das diferentes modalidades de acção social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios sócio-educativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
- g) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
- h) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
- i) Intervenções de qualificação e requalificação de edifícios escolares.

2 - Compete, ainda, ao conselho municipal de educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré -escolar e de ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3 - Para o exercício das competências do conselho municipal de educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do departamento governamental com competência na matéria apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspectos referidos no número anterior.

Artigo 3.º (Composição)

1 - Integram o Conselho Municipal de Educação, cuja descrição nominal se encontra no anexo I do presente regimento.

- a) O presidente da câmara municipal, que preside;
- b) O presidente da assembleia municipal;
- c) O vereador responsável pela educação;
- d) O presidente da junta de freguesia, eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho;
- e) O representante do departamento governamental responsável pela área da educação;
- f) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respetiva;
- g) O diretor do agrupamento de escolas da área do município.

2 - Integram ainda o Conselho Municipal de Educação os seguintes representantes:

- a) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- b) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- c) Um representante do pessoal docente da educação pré -escolar pública;
- d) Um representante de cada um dos conselhos pedagógicos do agrupamento de escolas;
- e) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- f) Um representante da associação de estudantes;



- g) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
- h) Um representante dos serviços públicos de saúde;
- i) Um representante dos serviços da segurança social;
- j) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- k) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
- l) Um representante das forças de segurança;
- m) Um representante do conselho municipal da juventude.

3 - De acordo com o estabelecido no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 41/2003 de 22 de Agosto, os representantes a que se refere as alíneas a), b) e c) do número anterior são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.

4 - Os representantes a que se refere a alínea d) do n.º 2 são eleitos pelos membros do conselho pedagógico, não podendo ser designado o director.

5 - De acordo com a especificidade das matérias a discutir no conselho municipal de educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

6 - O presidente da câmara municipal preside a ambas as comissões do conselho municipal de educação, sendo substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo vereador responsável pela educação.

Artigo 4.º (Presidência)

1 - O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal;

2 - Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 10.º deste regulamento;
- b) Abrir e encerrar as reuniões;
- c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem;
- d) Assegurar a execução das deliberações do Conselho;
- e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
- f) Proceder à marcação de faltas;
- g) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 6.º deste regimento;



h) Assegurar a elaboração das atas;

3 - O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vereador responsável pela educação.

4 - O apoio administrativo ao Presidente do Conselho é prestado por funcionário da Câmara Municipal.

Artigo 5.º (Constituição)

O conselho municipal de educação é nomeado por deliberação da assembleia municipal, nos termos propostos pela câmara municipal.

Artigo 6.º (Duração do mandato)

Os membros do Conselho são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

Artigo 7.º (Substituição)

1 - O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar determina a sua substituição.

2 - Para efeito do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas entidades respetivas, novos representantes, e comunicados por escrito ao presidente do Conselho.

Artigo 8.º (Faltas)

1 - As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigida ao presidente do Conselho.

2 - As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

Artigo 9.º (Constituição de grupos de trabalho)

1 - Em razão das matérias a analisar ou dos projectos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.

2 - De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado o relator, podendo ser coadjuvado por outros membros do grupo.



Artigo 10.º (Periodicidade e local das reuniões)

- 1 - O Conselho reúne ordinariamente, no início e no final do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu presidente.
- 2 - As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 11.º (Convocação das reuniões)

- 1 - As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de dez dias, constando da respectiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação do novo local.
- 2 - As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do (s) assunto (s) que se deseja (m) ver tratado (s).
- 3 - A convocatória da reunião deve ser feita para um dos dez dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
- 4 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 12.º (Ordem do dia)

- 1 - Cada reunião terá uma "Ordem do Dia" estabelecida pelo Presidente.
- 2 - O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião.
- 3 - A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência mínima de, pelo menos, dez dias sobre a data da reunião.
- 4 - Em cada reunião ordinária haverá um período de "Antes da Ordem do Dia", que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 13.º (Quórum)

- 1 - O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.



- 2 - Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo o dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 14.º (Uso da palavra)

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder 5 minutos.

Artigo 15.º (Elaboração de pareceres, propostas e recomendações)

- 1 - Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.
- 2 - Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
- 3 - Os membros do Conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.

Artigo 16.º Deliberações

- 1 - As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
- 2 - Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 17.º (Atas das reuniões)

- 1 - De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
- 2 - As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
- 3 - As atas serão elaboradas por um membro do Conselho e devem ser rubricadas por todos que participem nas reuniões.
- 4 - Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata de onde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.



**Artigo 18.º
(Apoio logístico)**

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

**Artigo 19.º
(Casos omissos)**

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento serão resolvidas por deliberação do Conselho.

**Artigo 20.º
(Produção de efeitos)**

O presente regimento produz efeitos após a sua aprovação.

Atualizado em 04-02-2020.